## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1013173-06.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Embargado: Neusa Terezinha Botelho e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Embargos que o <u>Município de São Carlos</u> opõe à execução nº 0500481-71.2011.8.26.0566, que lhe movem <u>Neusa Teresinha Botelho</u> e <u>Nelson Donizetti Botelho</u>. Sustenta que foi citado para pagar R\$ 2.913,88, mas o montante devido é R\$ 1.411,67. Há, pois, excesso de R\$ 1.502,21. Pugna pelo acolhimento para que sejam expurgado o excesso de execução.

Impugnação reconhece o parcial, mas não total, excesso de execução (fls. 71/72) É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 920, II c/c art. 355, I do CPC-15, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas.

Os embargados utilizaram os índices de atualização monetária da Tabela do TJSP para Débitos Judiciais em geral (fls. 73/74), enquanto que o correto é utilizar os da Tabela do TJSP para Débitos da Fazenda Pública – Modulada. Examinei esta segunda tabela para a prolação de sentença, e verifiquei que os índices adotados pelo embargante correspondem aos nela indicados.

Os embargados, ademais – como eles próprios reconhecem na impugnação -, cobraram os honorários em duplicidade.

Os dois equívocos dos embargados foram corrigidos nos cálculos do embargante

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

que, ademais, correspondem exatamente ao valor devido.

Acolho os embargos e declaro devida, em julho/2015, a quantia de R\$ 1.411,67.

Condeno os embargados em honorários advocatícios devidos pelos embargos, arbitrados, por equidade, em R\$ 200,00, observada eventual AJG se a eles concedida na execução fiscal.

Transitada em julgado, deverá ser providenciado o RPV nos autos principais, por iniciativa dos embargados, observando-se o montante fixado nesta sentença, em conformidade com a orientação abaixo.

Com a implantação do novo Sistema Digital de Precatórios e RPV, nos termos dos comunicados SPI nº 64/2015 e DEPRE 394/2015, a solicitação de ofício requisitório deverá ser realizada exclusivamente por peticionamento eletrônico, através do portal e-SAJ, independente do formato da tramitação do processo principal, ou seja, digital ou físico.

Para tal finalidade, deverá o interessado, por petição intermediária protocolizada nos autos principais, utilizando a opção "Petição Intermediária de 1º Grau", solicitará a formação do Incidente Processual adequado, "Precatório" ou "RPV", conforme o caso, selecionando a Categoria adequada, onde informará os valores a serem requisitados, individualmente para cada credor, lembrando que o procedimento deverá estar devidamente instruído com cópia das principais peças dos autos originários.

Formado o incidente, os novos autos digitais serão encaminhados à conclusão para deliberação e, posteriormente, se em termos, expedição de ofício (Precatório ou RPV), que será encaminhado eletronicamente ao DEPRE para as providências cabíveis, até integral adimplemento.

P.I.

São Carlos, 26 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA